



**PREFEITURA MUNICIPAL  
SÃO SEBASTIÃO DA VARGEM ALEGRE  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

**LEI 329 / 2009**

**DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DO IDOSO DE  
SÃO SEBASTIÃO DA VARGEM ALEGRE E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de São Sebastião da Vargem Alegre, MG, faço saber: que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DO IDOSO  
CAPÍTULO I  
OBJETIVO**

**Art. 1º** - A Política Municipal do Idoso tem por objeto gerar condições para a proteção, amparo, e a promoção da autonomia, da integração e da participação efetiva do idoso na sociedade.

**§ 1º** - Considera-se idoso, para os efeitos desta Lei, a pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos.

**§ 2º** - A participação de entidade benficiante e de assistência social, na execução de programa ou projeto destinado ao idoso, dar-se-á com a observância do disposto nesta Lei, bem como nas demais legislações pertinentes.

**CAPÍTULO II  
DOS PRINCÍPIOS E DAS DIRETRIZES**

**Art. 2º** - São princípios da Política Municipal do Idoso:

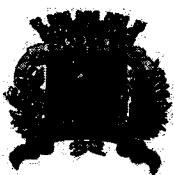
**I** – é obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do poder público assegurar ao idoso com absoluta prioridade, direito à vida, à saúde, à educação, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária;

**II** – preferência na formulação e na execução de política sociais públicas específicas;

**III** – destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção ao idoso; o processo de envelhecimento diz respeito à sociedade em geral, devendo ser objeto de conhecimento e informação para todos;

**IV** – proteção contra qualquer tipo de discriminação, negligência, violência, crueldade ou opressão;

**V** – prevenção e educação para um envelhecimento saudável.



**PREFEITURA MUNICIPAL  
SÃO SEBASTIÃO DA VARGEM ALEGRE  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

**Art. 3º - São diretrizes da Política Municipal do Idoso:**

**I – descentralização político-administrativa dos programas, projetos, serviços e benefícios de atenção ao idoso;**

**II – participação da sociedade por meio de suas organizações representativas;**

**III – planejamento de ações a curto, médio e longo prazos, com metas exequíveis, objetivos, claros, aferição de resultados e garantias de continuidade;**

**IV – priorização do atendimento do idoso por sua família, em detrimento do atendimento asilar, exceto do que não possuam ou careçam de condições de manutenção da própria sobrevivência;**

**V – atendimento preferência imediato e individualizado junto aos órgãos públicos e privados prestadores de serviços à população;**

**VI – garantia de acesso à rede de serviços de saúde e de assistência social locais;**

**VII – viabilização de formas alternativas de participação, ocupação e convívio do idoso com as demais gerações;**

**VIII – capacitação e reciclagem de recursos humanos nas áreas de geriatria e gerontologia e na prestação de serviços aos idosos;**

**IX – estabelecimento de mecanismos que favoreçam a divulgação de informações de caráter educativo sobre os aspectos biopsicossociais do envelhecimento.**

**CAPÍTULO III  
DA ORGANIZAÇÃO E DA GESTÃO**

**Art. 4º - Compete ao órgão municipal responsável pela assistência social coordenar a Política Municipal do Idoso, com a participação do Conselho Municipal do Idoso, e, especialmente:**

**I – executar e avaliar a Política Municipal do Idoso;**

**II – promover as articulações entre os órgãos municipais, e entre estes e entidades benfeitoras e de assistência social, necessárias à implementação da Política Municipal do Idoso;**

**III – elaborar propostas orçamentária no âmbito da promoção e assistência social e submetê-la ao Conselho Municipal do Idoso.**

**Parágrafo único –** As secretarias e demais órgãos municipais de direção superior que promovam ações voltadas para o idoso devem elaborar propostas orçamentária, no âmbito de sua competência, visando ao financiamento de programas



**PREFEITURA MUNICIPAL  
SÃO SEBASTIÃO DA VARGEM ALEGRE  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

compatíveis com a Política Municipal do Idoso, bem como com as diretrizes estatuídas pelo órgão referido no *caput*.

**CAPÍTULO IV  
DAS AÇÕES GOVERNAMENTAIS**

**Art. 5º - Na implementação da Política Municipal do Idoso, compete aos órgãos e entidades municipais;**

**I – na área de promoção e de assistência sociais;**

a) prestar serviços e desenvolver ações voltadas para o atendimento das necessidades básicas do idoso, com a participação da família, da sociedade e de entidades governamentais e não governamentais;

b) estimar a criação de alternativas para atendimento ao idoso, como centros de convívio e de saúde especializados, formados por equipes multidisciplinares;

c) estimar a destinação ao idoso unidades em regime de comodato, na modalidade de casas-lares;

d) incentivar locais alternativos de moradias, como repúblicas;

e) promover a capacitação de recursos humanos para atendimento ao idoso;

f) promover simpósios, seminários e encontros específicos sobre o tema;

g) planejar, coordenar e supervisionar estudos, levantamentos, pesquisas e publicações sobre a situação social do idoso;

h) desenvolver mecanismos que impeçam a discriminação do idoso no mercado de trabalho do setor privado;

i) estimular programas de preparação para aposentadoria no setor público e privado;

j) oferecer benefícios eventuais ou continuados que cubram vulnerabilidade;

**II – na área de saúde:**

a) garantir a universalidade de acesso do idoso aos serviços de saúde do Município, incluindo internação;

b) estimar a garantia o atendimento domiciliar, inclusive para os idosos abrigados e acolhidos por instituições públicas, filantrópicas ou sem fins lucrativos e eventualmente conveniadas com o Poder Público, nos meios urbano e rural;

c) estimar a garantia do atendimento geriátrico e gerontológico em ambulatórios;

d) estabelecer e aplicar normas mínimas de funcionamento para os serviços geriátricos e gerontológicos da rede hospitalar municipal, de instituições geriátricas e similares;



**PREFEITURA MUNICIPAL**  
**SÃO SEBASTIÃO DA VARGEM ALEGRE**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

- e) organizar a assistência ao idoso na rede municipal de saúde, nos níveis básicos, secundários e terciários, buscando a manutenção do idoso em seu lar, evitando-se o asilamento;
- f) propor a criação de centros de reabilitação para idosos, com vistas à reabilitação destes e ao tratamento de doenças;
- g) realizar estudos para detectar o perfil epidemiológico dos idosos, com vistas à reabilitação destes e ao tratamento de doenças;
- h) capacitar e atualizar os profissionais de saúde na forma de sensibilização, educação continuada e treinamento, visando atenção integral ao idoso;
- i) garantir, na Política de Assistência Farmacêutica do Município, os medicamentos que atendam às necessidades do idoso;
- j) desenvolver formas de cooperação com a Secretaria de Estado da Saúde para treinamento de equipes multiprofissionais;
- k) incluir a geriatria e a gerontologia como especialidades nos concursos públicos municipais;

**III – na área de educação:**

- a) possibilitar a criação de cursos abertos para alfabetização do idoso, bem como para proporcionar a ele o acesso continuado ao saber;
- b) estimar medidas para se incluir inserir, nos currículos do ensino fundamental, conteúdos que tratem do processo de envelhecimento, de forma a eliminar preconceitos e a produzir conhecimentos sobre o assunto;
- c) desenvolver programas educativos, especialmente nos meios de comunicação, sobre o processo de envelhecimento;
- d) estimar medidas para a criação de cursos especiais para idosos, incluindo nestes conteúdo relativo às técnicas de comunicação, computação e demais avanços tecnológicos, para sua integração à vida moderna;

**IV – na área de administração e de recursos humanos:**

- a) criar mecanismos que impeçam a discriminação do idoso no mercado de trabalho do setor públicos;
- b) facilitar o acesso do idoso aos benefícios sociais oferecidos pelo poder público municipal;
- c) desenvolver programas que assegurem condições gerais de sobrevivência e elevação do padrão de qualidade de vida do idoso, por meio de ações de geração de renda;
- d) promover discussões acerca da reinserção do idoso no mercado de trabalho;

**V – na área de habitação e urbanismo:**

- a) incluir, nos programas de assistência, alternativas de adaptação e de melhoramento das condições de moradia do idoso, levando em consideração seu estado físico e visando garantir-lhe independência de locomoção;



**PREFEITURA MUNICIPAL  
SÃO SEBASTIÃO DA VARGEM ALEGRE  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

b) estimar medidas para garantir a prioridade do idoso na aquisição de imóvel para moradia própria, nos programas habitacionais, públicos ou subsidiados com recursos públicos, dentro dos critérios estabelecidos em Lei;

c) eliminar barreiras arquitetônicas e urbanísticas, para a garantia de acessibilidade;

**VI** – na área jurídica, fornecer orientação ao idoso, na defesa de seus direitos e na formação de organizações representativas de seus interesses;

**VII** – na área de direitos humanos e de segurança social:

a) estimar medidas para disponibilizar canais de denúncia com relação a maus tratos e a violação dos direitos e garantias fundamentais do idoso;

b) propor aos órgãos competentes medidas que visem melhorar as condições de segurança do idoso;

c) promover estudos relativos à segurança do idoso no Município;

d) estimar medidas para disponibilizar serviços especiais de prevenção e atendimento às vítimas de negligência, maus-tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão;

e) estimar medidas para disponibilizar serviço de identificação e localização de parentes ou responsáveis por idosos abandonados em hospitais e instituições de longa permanência;

f) mobilização da opinião pública no sentido da participação dos diversos segmentos da sociedade no atendimento ao idoso;

**VIII** – na área de cultura, esporte e lazer:

a) garantir ao idoso participação no processo de produção, elaboração e fruição dos bens culturais;

b) estimar medidas para garantir a participação dos idosos em atividades culturais e de lazer mediante descontos de pelo menos 50% (cinquenta por cento) nos ingressos para eventos artísticos, culturais, esportivos e de lazer, bem como o acesso preferencial aos respectivos locais;

c) incentivar, no âmbito dos movimentos de idosos, o desenvolvimento de atividades culturais;

d) valorizar o registro de memória e a transmissão de informações e habilidades do idoso aos mais jovens, como meio de garantir a continuidade e a identidade cultural;

e) incentivar e criar programas de lazer, esporte e atividades físicas que proporcionem a melhoria da qualidade de vida do idoso, e estimulem sua participação na comunidade.

**§ 1º** - Na promoção das ações a que se refere este Capítulo, os órgãos municipais competentes deverão observar o disposto no caput do art. 5º desta Lei.



**PREFEITURA MUNICIPAL  
SÃO SEBASTIÃO DA VARGEM ALEGRE  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

**§ 2º - Quaisquer ações governamentais relativas ao idoso deverão ser promovidas de forma descentralizada e integrada, e com a participação das administrações regionais.**

**CAPÍTULO V  
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 6º - Os recursos financeiros necessários à implementação das ações afetas às secretarias e aos demais órgãos de direção superior do Município serão consignados em seus orçamentos.**

**Art. 7º - O Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.**

**Art. 8º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.**

**MANDO, PORTANTO, A TODAS AS AUTORIDADES, A QUEM A EXECUÇÃO E CUMPRIMENTO DESTA LEI PERTENCER, QUE A CUMPRAM E A FAÇAM CUMPRIR TÃO INTEIRAMENTE COMO NELA SE CONTÉM.**

**São Sebastião da vargem Alegre, 23 de junho de 2009.**

  
**Eloiz Massi  
Prefeito Municipal**

**REGISTRA-SE EM LIVRO PRÓPRIO.**

**São Sebastião da Vargem Alegre(MG), 23 de junho de 2009.**

  
**CARLOS ALBERTO CRUZATO  
Secretário Municipal de Administração e Fazenda**